

LEI N.º 6.031, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim, visando ao repasse de recursos para aquisição de equipamentos e mobiliários.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado firmar Convênio com a Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim, visando ao repasse de recursos para aquisição de equipamentos e mobiliários.

Parágrafo único. A cópia do Convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores, em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

- Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a serem repassados, integralmente, após a assinatura do Convênio.
- Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 Secretaria Municipal da Saúde, 01 Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0026.2.040 Subvenção a Entidades de Assistência à Saúde, 3350.43.00.00.00 Subvenções Sociais.
- Art. 4.º A Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo(a) Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.



Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 02 de dezembro de 2015.

Paulo Alfredo Polis Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data supra.

Renato Alencar Toso, Secretário Municipal de Administração.